TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

Foro Regional IX - Vila Prudente

1ª Vara Cível

Avenida Sapopemba nº 3740, São Paulo - SP - cep 03345-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

0006390-42.2012.8.26.0009 - lauda

Em 26 de novembro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, DR(a). Fabiana Pereira Ragazzi

Eu, Rute do Carmo Rocha, Estagiária Nível Superior, subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº:

0006390-42.2012.8.26.0009

Classe - Assunto

Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Instituição de Ensino Fundamental Santa Izildinha Ltda

Requerido:

Geraldo Magela do Espirito Santo Junior e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabiana Pereira Ragazzi

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo que chegaram as partes, conforme petição de fls. 63/64, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, resolvo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.   
  
 À vista da data aprazada para o término do ajuste, aguarde-se em arquivo notícia sobre seu cumprimento ou eventual descumprimento.  
  
 Custas processuais como estipulado no acordo, caso silente na forma da lei.  
  
 Homologo, de igual modo, a desistência do prazo para recurso.

Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C   
  
 Int

São Paulo, 03 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA